



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 463/2025.

Dispõe, sobre a prioridade no atendimento e veículos públicos exclusivos para pessoas com o transtorno do espectro autista no município de Sem Peixe e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Sem Peixe/MG, a prioridade para o atendimento de pessoas com o transtorno do espectro autista, nas unidades básicas de saúde e em qualquer outro órgão público do Município.

**Parágrafo único.** O atendimento ao paciente com o transtorno do espectro autista, deve ser realizado em sala ampla, com materiais didáticos específicos para os 03 (três) níveis de autismo, sendo: nível 1 (autismo leve), nível 2 (autismo moderado) e nível 3 (autismo severo).

**Art. 2º** Para facilitar o atendimento em outros Municípios da pessoa com o transtorno do espectro autista, será disponibilizado veículo público exclusivo para o transporte do paciente.

**Parágrafo único.** O transporte, preferencialmente deverá ser feito através de veículo com maior capacidade de pessoas, deverá ser com hora agendada de acordo com o horário de atendimento do paciente e deverá retornar para o Município imediatamente após o atendimento do mesmo.

- I- Fica proibido o uso do mesmo transporte para outro paciente que não seja pessoa com o transtorno do espectro autista, salvo acompanhantes.
- II- Em casos específicos, a depender do nível do autismo, o paciente poderá ser acompanhado por até duas pessoas de apoio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem Peixe, 18 de junho de 2025.

  
José da Purificação Vieira  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2025**

“Promulga Proposição Legislativa nos termos do artigo 74 caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**, Estado de Minas Gerais, Sr. José da Purificação Vieira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 72, inciso XXIX, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe e artigo 74, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores, ao Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do vereador Nonato Xarlen Mantena Norberto, em 26 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo silenciou-se com relação a sanção e promulgação da matéria;

**CONSIDERANDO** que o silêncio do Chefe do Poder Executivo importa em sanção tácita da matéria de Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 463/2025, oriunda do projeto de Lei nº 007/2025, que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento e veículos públicos exclusivos para pessoas com o transtorno do espectro autista no município de Sem Peixe e dá outras providências”, de autoria do vereador Nonato Xarlen Mantena Norberto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Sem Peixe, 18 de junho de 2025.

  
José da Purificação Vieira  
**Presidente da Câmara Municipal**